

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/12/2013, Seção 1, Pág. 37.

Portaria nº 1.240, publicada no D.O.U. de 23/12/2013, Seção 1, Pág. 36.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Marianense de Educação		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Arquidiocesana de Mariana, com sede no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 200805947		
PARECER CNE/CES Nº: 16/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/1/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento protocolizado em 6/7/2009 pela Faculdade Arquidiocesana de Mariana, situada na Rodovia dos Inconfidentes, Km. 108, sem número, Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Marianense de Educação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Rua Cônego Amando, nº 278, bairro São José, Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, tendo recebido o número de processo e-MEC 200805947.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destaco o seguinte:

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.487, de 12/9/2003, tendo iniciado suas atividades em janeiro de 2004, com a oferta do curso de graduação em Filosofia, bacharelado, reconhecido pela Portaria MEC nº 384, de 19/3/2009.

A IES possui IGC 3 (três) (2011), com IGC contínuo 2.1400. Obteve as seguintes notas no ENADE: no ano de 2008, nota 5 (cinco) e no ano de 2011, nota 3 (três). O CPC de 2011 foi 3 (três) e o CC de 2007 foi 4 (quatro).

A análise documental, regimental e do PDI foi considerada satisfatória, tendo então a Coordenação Geral de Fluxos e Processos da Educação Superior – CGFP/SESu/MEC concluído pelo cumprimento das exigências de instrução processual, conforme as exigências do Decreto nº 5.773/2006.

Dando seguimento ao processo, foi designada a Comissão de Avaliação *in loco* pelo INEP, composta pelos professores Newton Darwin de Andrade Cabral, Terezinha Elisabeth da Silva e Adilson Pinheiro, o primeiro na condição de coordenador da comissão. A visita ocorreu entre os dias 15/2/2011 e 19/2/2011, tendo gerado o relatório nº 85.114.

A comissão de avaliação *in loco* observou, em seu relatório, que a IES está instalada em prédio cedido em sistema de comodato pelo Seminário Menor Nossa Senhora da Conceição e atende a estudantes da cidade de Mariana e de vários municípios mineiros. O perfil institucional aponta para a formação em Filosofia visando especialmente à preparação para o sacerdócio católico, ainda que esteja aberta estatutariamente a estudantes não seminaristas. A maioria dos estudantes vive em regime de internato.

No processo avaliativo que segue as orientações da CONAES, foram atribuídos os conceitos parciais descritos no quadro abaixo, gerando Conceito Institucional igual a 3 (três), com um perfil, portanto, satisfatório de qualidade.

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais de acessibilidade foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*, uma vez que a IES possui condições adequadas de acesso por meio de rampas. O mesmo ocorre em relação ao regime de trabalho do corpo docente. No entanto, à época da visita, a comissão registrou que “o Plano de Carreira Docente da mantenedora encontra-se em fase de discussão, não tendo sido protocolado em órgão do Ministério do Trabalho e Emprego. Na reunião com os docentes ficou evidenciado que o Plano está difundido e a análise dos documentos demonstra a sua implantação”.

Observam-se algumas fragilidades apontadas pelos avaliadores, em especial nas dimensões 4 e 8. Em relação à **Comunicação com a Sociedade**, a comissão considerou que “não estão claramente estabelecidas no PDI e a ouvidoria não está prevista nesse documento”. No entanto, a ouvidoria havia sido implantada recentemente, dispondo de pessoal e infraestrutura adequados. Ainda assim, não foi possível avaliar a qualidade do serviço tendo em vista que nenhum registro havia sido efetuado até então. A comissão registrou ainda que “a comunidade acadêmica é muito pequena, fazendo com que outros meios sejam utilizados para reclamações, críticas ou sugestões. Com a implantação de novos cursos, certamente, a ouvidoria terá uma importância crescente”. No que pertine à dimensão do **Planejamento e avaliação**, em que a IES obteve conceito aquém do referencial mínimo de qualidade, as observações sobre fragilidades prendem-se à ausência de várias dimensões no instrumento de autoavaliação do ano de 2009 e a sua aplicação restrita aos discentes. A

autoavaliação de 2010 foi estendida ao corpo técnico administrativo, mas ainda não aos docentes.

Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC seja pela Instituição requerente.

Na fase de análise do processo pela SEREST/MEC, foi registrado que as ações do PDI estão sendo adequadamente implementadas; que as políticas de ensino, apesar de destinadas a um único curso, são efetivadas com qualidade; que as ações de responsabilidade social da IES estão bem expressas, com comunicação com a sociedade e ouvidoria implantada; que o corpo docente é qualificado, assim como o corpo técnico administrativo; que a infraestrutura, em geral, é adequada; que os órgãos colegiados estão em funcionamento e que a IES conta com autonomia relativa em relação à mantenedora; que há políticas de atendimento aos discentes; e que a sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada.

Em função das fragilidades apontadas no relatório da comissão de avaliação *in loco*, a SERES/MEC encaminhou diligência à IES para que ela se pronunciasse sobre eventuais melhorias, em função especialmente do lapso temporal entre a avaliação e a apreciação do relatório. A IES respondeu a todos os pontos consultados, sendo a Secretaria levada a considerar satisfatórias as explicações fornecidas pela IES, encaminhando finalmente o seu parecer favorável ao credenciamento.

Considerações do Relator

Pela análise dos elementos que compõem o presente processo constato que a Faculdade Arquidiocesana de Mariana apresenta condições favoráveis ao credenciamento solicitado. A faculdade atende satisfatoriamente seis das dez dimensões previstas no Instrumento de Avaliação Institucional para Recredenciamento e apresenta características além dos referenciais mínimos estabelecidos em outra delas e esteve aquém desses referenciais mínimos de qualidade na dimensão 8, durante a visita *in loco*. No entanto, tendo a Secretaria solicitado esclarecimentos à IES sobre eventuais ajustes pertinentes às fragilidades apontadas pela comissão de avaliação, todas as explicações fornecidas pela Faculdade Arquidiocesana Mariana foram consideradas satisfatórias.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, e que o encaminhamento da SERES/MEC foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Arquidiocesana de Mariana, com sede na Rodovia dos Inconfidentes, Km 108, sem número, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Marianense de Educação, com sede no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente